



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 068/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-
798/2013
Protocolo

PROC. Nº 798/2013

Diadema, 05 de agosto de 2013.

OF. ML. Nº 026/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

DATA 15/08/2013

PRESENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que pretende instituir de forma clara e abrangente o Projeto Adolescente Aprendiz no âmbito Municipal.

Vale mencionar que o Projeto Adolescente Aprendiz constitui programa de suma importância para o auxílio nas demandas sociais referentes ao incentivo ao estudo, trabalho e desenvolvimento dos adolescentes do Município de Diadema.

Constatou-se que referido projeto, apesar de sua função social imprescindível, não se encontrava adequadamente disposto na legislação Municipal. Desse modo, faz-se mister a apresentação de sua regulamentação para que possa ser melhor atendida e ampliada a população beneficiada, definindo com maior clareza os requisitos necessários para a obtenção da benesse, público a ser atingido, o número máximo de atendimentos e o valor do benefício mensal.

Para tanto, propõe-se o presente Projeto de Lei com o escopo de mais bem delinear os contornos a serem propiciados pela plataforma em questão, detalhando as características do Programa Adolescente Aprendiz.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -03-
198/2013
Protocolo

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 07/08/2013

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 068 / 2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
<u>198/2013</u>
Protocolo

PROC. Nº 198/2013

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 05 DE AGOSTO DE 2013

INSTITUI o Projeto Adolescente Aprendiz no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído Projeto Adolescente Aprendiz no âmbito do Município de Diadema, programa socioeducativo destinado aos adolescentes compreendidos entre 14 a 17 anos de idade, inclusive, que se encontram em uma das seguintes situações:

- I – pertencentes à famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II – moradores em áreas de maior vulnerabilidade social;
- III – que se encontram em situação de risco pessoal e social.

Parágrafo único – Os adolescentes mencionados neste artigo devem ser encaminhados ao Projeto Adolescente Aprendiz pelos Serviços de Assistência Social do Município.

Art. 2º - Os adolescentes atendidos pelo Projeto Adolescente Aprendiz receberão benefício mensal durante o período em que permanecerem sob o respaldo do Programa, assim denominado como Bolsa Aprendizado.

Art. 3º - O valor mensal da Bolsa Aprendizado e o número de atendimentos realizados por ano através do Projeto Adolescente Aprendiz serão definidos por meio de decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Projeto Adolescente Aprendiz terá suas ações desenvolvidas por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a qual será responsável pela regulamentação, execução, acompanhamento, avaliação e demais ações direcionadas à operacionalização do Programa.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
138/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 05 DE AGOSTO DE 2013

Art. 5º - O Projeto Adolescente Aprendiz será ofertado pelo Município, nos termos desta Lei, e poderá ser co-financiado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por intermédio dos respectivos Fundos de Assistência Social.

Parágrafo único - O Projeto Adolescente Aprendiz poderá contar também com patrocinadores privados, estimulando assim a responsabilidade social dos integrantes da iniciativa privada.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o inciso VI, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.697, de 21 de dezembro de 2007.

Diadema, 05 de agosto de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 2697/2007, de 21/12/2007

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 124907
Mensagem Legislativa: 8207
Projeto: 12907
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -06-
798/2013
Protocolo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DISTRIBUIÇÃO DE BENS E/OU BENEFÍCIOS NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (UNIFORMES ESCOLARES, MATERIAL ESCOLAR, ALIMENTOS, CARTILHAS E PANFLETOS EDUCATIVOS, COBERTORES, ROUPAS E CESTAS BÁSICAS, PROJETO ADOLESCENTE APRENDIZ, PROGRAMA MEU AMBIENTE - DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES DE ÁRVORES ORNAMENTAIS E FRUTÍFERAS).

LEI MUNICIPAL Nº 2.697, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 129/2007)
(nº 082/2007, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a promover a distribuição de bens e/ou benefícios nos casos que especifica e dá outras providências.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a empreender as ações necessárias à distribuição de bens ou benefícios em programas sociais já em andamento, concernentes as seguintes atividades:

- I. Uniformes escolares para alunos da rede municipal de ensino;
- II. Material escolar para alunos da rede municipal de ensino;
- III. Distribuição de alimentos do Banco de Alimentos e Restaurante Popular;
- IV. Elaboração e distribuição de cartilhas e panfletos educativos e informativos;
- V. Fornecimento pela Defesa Civil de cobertores, roupas e cestas básicas, em eventos de calamidade;
- VI. Projeto Adolescente Aprendiz, programa sócio-educativo voltado para adolescentes de 14 e 15 anos, moradores em áreas de risco social;
- VII. Programa "Meu Ambiente – Diadema cuidando do Planeta", com a distribuição de mudas e sementes de árvores ornamentais e frutíferas.

Art. 2º- Para efeito do disposto nesta Lei, o Poder Executivo criará e manterá cadastro específico de todos os beneficiados, visando acompanhar e monitorar o desempenho de cada um dos atendidos pelo órgão municipal competente.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei, no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de dezembro de 2007.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA
Prefeito Municipal em exercício.

FLS.....	- 07 -
	198 / 2013
Protocolo	

